



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1290 / 2016.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a venda de bens imóveis e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Natércia (MG), Cristiano Antônio Caetano Junho, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a venda dos seguintes bens imóveis de propriedade do Município de Natércia, tudo conforme avaliações que passam a fazer parte integrante da presente lei:

I – Área de 150,24 m², lote 01, Quadra 04, situado à Rua Geraldo Honorato de Souza, S/N, no Loteamento Jardim das Aves, Bairro da Chapada, matrícula sob o número 5008 em 26/10/2015, avaliado em R\$ 21.784,80 (vinte e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos);

II - Área de 150,24 m², lote 02, Quadra 04, situado à Rua Geraldo Honorato de Souza, S/N, no Loteamento Jardim das Aves, Bairro da Chapada, matrícula sob o número 5009 em 26/10/2015, avaliado em R\$ 21.784,80 (vinte e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos);

III - Área de 217,60 m², lote 07, Quadra 03, situado à Rua Antônio Honório dos Santos, S/N, no Loteamento Jardim das Aves, Bairro da Chapada, matrícula sob o número 5007 em 26/10/2015, avaliado em R\$ 15.194,20 (quinze mil, cento e noventa e quatro reais e vinte centavos).

Parágrafo único – Ficam desafetados de qualquer destinação pública específica os bens descritos nos incisos do presente artigo.

Artigo 2º - A modalidade de venda disposta no artigo anterior será por Leilão Público, a teor do § 5º inciso V, artigo 22, da Lei 8.666/93 podendo ser alienado para pessoas físicas ou jurídicas, pelo critério do maior lance, não podendo ser vendido por valor inferior ao da avaliação, a ser realizada por comissão designada.

Artigo 3º - A venda dos bens será à vista, no ato do leilão, ou mediante a oferta do sinal, equivalente a 5% (cinco por cento) do lance, com o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o restante do pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 1º - Somente poderá tomar posse dos bens leiloados o arrematante que efetuar o pagamento total do lance;

§ 2º - Em caso de pagamento na modalidade "cheque", o Município reservar-se-á no direito de somente entregar os bens mediante a compensação financeira da referida cártula.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia – MG, 18 de março de 2016.


Cristiano Antônio Caetano Junho
Prefeito Municipal

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) Lei foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 18/03/16. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 18/03/16. 